PREFEITURA MUNICIPAL VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que a lei nº 061/98 se encontra registrado(a) no Livro Nº 01 as fls. 54
10 de fevereiro de 1998
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS
ENCARREGADO

LEI N.° 061 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios e demais ajustes com outros municípios, visando a criação de um Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução dos seguintes objetivos:

I - representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II - planejar, adotar e executar medidas e programas destinados a promover o aperfeiçoamento do Sistema de Saúde da região compreendida pelos municípios consorciados e a melhoria da assistência médica hospitalar à respectiva população.

Art. 2° - As despesas decorrentes da participação do município no Consórcio Intermunicipal de Saúde correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 10 de fevereiro de 1998

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal